

o juízo de paz. A cedência é feita mediante a importância, ou indemnização, para os efeitos do citado artigo, de 480\$, que a entidade cessionária pagará à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da Comissão sua delegada na Covilhã, em quatro prestações iguais, sendo a primeira satisfeita no acto da entrega do prédio, a segunda no prazo de quatro meses, a contar da data deste decreto, e a terceira e quarta, respectivamente, nos prazos de oito e doze meses, a contar da mesma data. Caducará, porém, esta cedência, sem direito a qualquer indemnização ao corpo administrativo cessionário, se este não efectuar os pagamentos nos prazos indicados ou se der aos bens cedidos aplicação diversa da que fica estatuída.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1921. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *José do Vale de Matos Cid.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

2.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

Decreto n.º 7:535

Tendo-se aberto uma vacatura no quadro transitório dos oficiais civis da extinta Direcção Geral de Marinha, pela aposentação, por decreto de 28 de Abril findo, do terceiro official Claudino Inácio Bressane Leite: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que, nos termos do § 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 2:423, de 2 de Junho de 1916, seja aumentado o quadro dos officials do secretariado naval, a contar de 28 de Abril do corrente ano, com mais um guarda-marinha, sendo o quadro dos primeiros tenentes da mesma classe, nos termos do § único do artigo 1.º do decreto n.º 5:536, de 9 de Maio de 1919, aumentado com mais um primeiro tenente, a contar da data referida, para ser mantida a proporção de um terço determinada na lei n.º 788-A, de 25 de Agosto de 1917.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1921. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Ricardo Pais Gomes.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

Decreto n.º 7:536

Sendo conveniente repartir o território chileno em duas circunscrições para os Consulados de Portugal naquella República, tendo em vista os interesses portugueses e a maior facilidade das comunicações: hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, usando da autorização que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei constituinte n.º 891, determinar o seguinte:

Ficam pertencendo ao Consulado em Santiago do Chile a provincia de Santiago e todas as do sul dessa, desde a de O'Higgins à de Chiloé, assim como o território de Magalhães, e ao Consulado em Valparaíso a provincia do mesmo nome e todas as ao norte dela, desde a de Aconcagua à de Tacna.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1921. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Domingos Leite Pereira.*

Decreto n.º 7:537

Convindo regular a forma de distribuição dos serviços consulares em Guatemala: hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, usando da autorização que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da Lei Constituinte n.º 891, e tendo em vista o que dispõe o artigo 11.º do Regulamento Consular, determinar que fiquem sendo os seguintes os Consulados de Portugal na referida República e suas respectivas circunscrições:

Guatemala — compreendendo os departamentos de Guatemala, Amatitlan, Sacatopequez, Chimaltenango e Sololá.

Quezaltenango — compreendendo os departamentos de Quezaltenango, Retalhaleu, Suchitepequez, S. Marcos, Huehuetenango e Quiche.

Puerto-Barrios — compreendendo os departamentos de Izabal, Peten, Alto Verapaz, Baixo Verapaz e Zacapa.

S. José — compreendendo os departamentos de Esquintla, Totonicapan, Santa Rosa, Jutiapa, Jalapa, Chiquimula e Progreso.

O mesmo Ministro o faça publicar. Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1921. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Domingos Leite Pereira.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Secundário

2.ª Repartição

Lei n.º 1:178

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º O Liceu Central de Martins Sarmiento passa a ser directamente administrado pelo Estado, devendo reverter a favor do Estado todas as receitas até agora atribuídas à Câmara Municipal de Guimarães para o fim da sustentação deste estabelecimento de ensino.

Art. 2.º As verbas despendidas pelo Estado com o Liceu Central de Martins Sarmiento, desde 1 de Outubro de 1918, consideram-se liquidadas com a Câmara Municipal de Guimarães na data da entrada em vigor desta lei.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros do Interior e da Instrução Pública a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1921. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Tomé de Barros Queiroz — Abel Hipólito — António Ginestal Machado.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Portaria n.º 2:779

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:767-F, de 10 de Maio de

1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiênicas da nascente de águas minerais de Luso, requerido pela Sociedade da Água do Luso, de que é concessionária, conforme a tabela junta:

Tabela de preços

Taxa da inscrição médica	5\$00
Água, durante trinta dias	2\$50
Banho de 1.ª classe, 40 minutos	1\$00
Banho de 2.ª classe, 40 minutos	\$80
Aplicações locais até 1 hora	1\$00
Irrigações, até 30 minutos	\$50
Duches, 30 minutos	\$60
Banhos de piscina, 30 minutos	\$50

Aluguel de roupas

Lençol	\$30
Toalha, cada	\$20
Fato de banho	\$30

Preço da água

Para consumo dos hotéis e casas particulares, em Luso

À hora marcada, cada litro	\$02
A qualquer outra hora, durante o expediente, litro	\$10

Para exportação

Em garrações, cada litro	\$03
Em garrafas de 1 litro	\$12
Em garrafas de 1/2 litro	\$08
Em garrafas de 1/3 litro	\$08

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1921.—
O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 2:780

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiênicas da nascente de águas minero-medicinais Caldas de Monção, requerido pela Câmara Municipal de Monção, de que é concessionária, conforme a tabela junta:

Imersão de 1.ª classe	\$50
Imersão de 2.ª classe	\$35
Imersão de 3.ª classe	\$15
Duche	\$40
Pulverização, inalação ou irrigação nasal, cada uma destas aplicações	\$20
Para todas as três aplicações	\$45
Pelo uso interno exclusivo das águas durante a época	2\$50

Toalha	\$20
Lençol	\$30
Água (por cada vasilha de 20 litros)	\$10

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 2:781

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiênicas da nascente de águas minero-medicinais Alcaçarias do Duque, requerido por Maria José Brandolini de Adda, de que é concessionária, conforme a tabela junta:

Banhos alcalinos nos quartos n.ºs 1 a 5	\$50
Banhos alcalinos no quarto n.º 6	2\$00
Banhos alcalinos nos quartos n.ºs 7 a 10	\$40
Banhos alcalinos nos quartos n.ºs 11 a 15	\$30
Para as associações nos mesmos quartos n.ºs 11 a 15	\$20
Para pobres israelitas no quarto n.º 6	\$60
Banhos sulfuro-alcalinos no quarto n.º 3	\$60
Banhos sulfuro-alcalinos no quarto n.º 8	\$50
Banhos sulfurosos no quarto n.º 3	\$70
Banhos sulfurosos no quarto n.º 8	\$60

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1921.—
O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 2:782

Tendo a Companhia de Seguros Guardian Assurance Company, Limited, com sede em Londres e agência em Lisboa, solicitado autorização para explorar o ramo de seguros marítimos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros Guardian Assurance Company, Limited, com sede em Londres e agência em Lisboa, a explorar o ramo de seguros marítimos, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.